

# proteção de dados



FABIO KOLESKI

Gerente  
Superintendência de Relações  
com Consumidores

**Privacidade não é  
novidade.**

# É direito fundamental.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

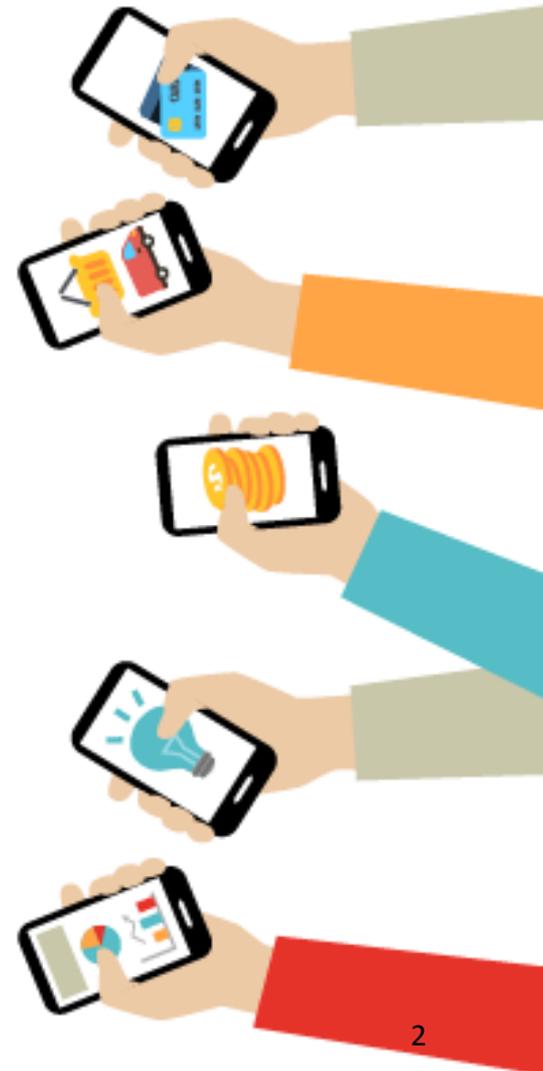
Art. 5º Todos são iguais perante a lei (...) garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.**

## LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: (...)

**IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço.**



# A regulação da **Anatel** disciplina as garantias e as exceções no setor



## GARANTIAS À PRIVACIDADE

- + Estão concentradas no RGC

## E QUANDO É NECESSÁRIO COMPARTILHAR DADOS PARA QUE O SERVIÇO FUNCIONE?

- + Listas telefônicas (reg. STFC)
- + Regulamento de Portabilidade

A **LGPD** faz o mesmo para todas as atividades.  
E em um mundo movido a dados



Para que os dados podem ser utilizados +

Como saber se seus dados são usados. +

Como pode impedir que sejam usados. +

Como pode consentir que sejam usados. +

Como evitar uso indevido e não autorizados de dados. +

## a **LGPD** e as pequenas prestadoras

Dado pessoal - informação  
relacionada a pessoa natural  
identificada ou identificável (art 5º, I)  
nome, endereço, telefone, email, etc...

- 1) **levantar** todos os dados pessoais tratados;
- 2) checklist dos **princípios** (LGPD, art. 6º);
- 3) verificar **bases legais** para tratamento (LGPD; art. 7º);
- 4) **registrar** tudo, **adequar** o que for necessário



## a LGPD e as pequenas prestadoras

- ✓ Qual é a origem dos dados que estou utilizando?
- ✓ O consumidor consentiu com a entrega desses dados?
- ✓ O consumidor sabe para que utilizarei os seus dados?
- ✓ Eu sei explicar isso para ele, de forma simples e rápida?
- ✓ O meu banco de dados com informações de consumidores pode ser hackeado?

- ✓ Quem pode ter acesso a esse banco?
- ✓ Tenho como informar ao consumidor quais dados deles estão em meu banco?
- ✓ Os dados estão atualizados?
- ✓ Parceiros comerciais estão seguindo os mesmos princípios? (responsabilidade solidária)





## casos no exterior

**2009. REINO UNIDO.** Funcionários da T-Mobile venderam dados cadastrais de consumidores a agentes de empresas concorrentes.

**2015. EUA.** Funcionários de call centers da AT&T utilizaram, sem autorização, dados de cerca de 280 mil usuários. Multa de US\$ 25 milhões.

**2016. REINO UNIDO.** TalkTalk recebe multa de £500 mil por ter colocado os dados de 21 mil consumidores sob risco, ao conceder acesso “injustificadamente amplo” dessas informações a uma empresa que atuava no tratamento de reclamações e problemas de cobertura. As investigações foram iniciadas depois que consumidores da prestadora abriram reclamações sobre ligações de pessoas que se passavam por suporte técnico, e mencionavam, na conversa, endereço e conteúdo de suas faturas.

**2014. EUA.** Verizon não notificou 2 milhões de consumidores antes de usar dados pessoais de seus consumidores em campanha de marketing. Multa de US\$ 7,4 milhões e obrigação de implantar programa de compliance.

**2018. ITÁLIA.** Telecom Italia recebe multa de € 840 mil por fazer chamadas de telemarketing para cerca de 2 milhões de consumidores que não deram permissão ou revogaram seu consentimento para esse tipo de abordagem.



como será no **Brasil**?

**LGPD (com alterações feitas pela  
Lei nº 13.853, de 8 de Julho de 2019)**

Esforço de articulação entre reguladores setoriais e a  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (art. 55-J, XXIII)

A Autoridade será responsável por fiscalização e  
sancionamento pelo descumprimento da legislação  
específica de proteção de dados (art. 55-J, IV)



# considerações finais

Na economia de dados, **confiança** e **ética** são diferenciais que se mantêm com esforços concretos por parte dos pequenos provedores

**A grande diferença:**  
Mostrar que os princípios da LGPD estão sendo seguidos





[www.anatel.gov.br/consumidor](http://www.anatel.gov.br/consumidor)